



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 167/2025.

Autor: Vereador Jefferson Henrique Tavares de Souza

EMENTA

Programa de Prevenção à Adultização e à Exploração Sexual. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 167/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jefferson Henrique Tavares de Souza, que “Institui o Programa Municipal de Prevenção à Adultização e à Exploração Sexual Infantil e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

A propositura em seu art. 3º no parecer trazer despesa de caráter continuado e, portanto não vem acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, assim, desacordo com a LRF e art. 113 do ADCT, vejamos:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016\)](#)

No humilde entendimento da Procuradoria cria novas atribuições a órgão do Poder Executivo, também em seu art. 3º.

Contudo, os arts. 2º e 4º não vislumbramos óbice que impeçam o prosseguimento.

No tocante ao art. 1º nos parece que às atribuições já estão previstas no escopo das atividades desenvolvidas por órgãos do Poder





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Executivo.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e constitucionalidade, exceto os artigos 3º e 5º.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação e Juventude** conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 27 de agosto de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

